PROJETO DE LEI 24/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º O Município de Corumbá deverá criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente, saúde pública e produção rural, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição.

§ 1º O Cadastro deverá conter no mínimo:

I - o número da carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do tutor do animal;

II - o endereço do tutor, o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

III - o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida, as vacinas já tomadas e doenças já contraídas ou em tratamento;

IV - a categoria do animal quanto à sua função:

a) estimação;
b) produção;
c) entretenimento;
d) pesquisa científica e educação.

V - se o animal é portador de chip que o identifique como cadastrado.
§ 2º Nos casos dos animais de pesquisa científica e educação e de produção, o cadastro poderá ser realizado por lotes de animais, desde que especificados os dados referidos nos incisos de I a III do § 1º.
§ 3º O Cadastro Municipal de Animais Domésticos deverá ser disponibilizado para acesso público pela Rede Mundial de Computadores.
§ 4º O tutor deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal ou dos lotes de animais e sua causa.
§ 5º No caso dos animais de pesquisa científica e educação e de produção, a circunstância da morte do animal ou dos lotes de animais deverá ser informada, quanto ao local em que se deu e quanto aos requisitos de insensibilização adotados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Pensando nas diversas demandas dos diferentes setores da sociedade Corumbaense, encaminho para apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que determina a criação do Cadastro Municipal dos Animais Domésticos de Corumbá.

Uma questão fundamental que o projeto irá favorecer é o controle de zoonoses que será bem mais eficaz, tendo como um dos seus instrumentos o referido cadastro.

Vejo o cadastro como sendo um projeto de suma importância para a cidade, uma vez que animais abandonados poderão ter o seu dono encontrado caso sejam portadores de chip que os identifique.

Um dos fatores que julgo mais importante e primordial, é que a sociedade,

cada vez mais preocupada com o bem estar animal, poderá exercer o controle social destes, detectando irregularidades ou incongruências das informações prestadas.

A questão do bem estar animal e o ordenamento jurídico a este respeito, assim como verificado em outras áreas de política pública, requerem dados consolidados para avaliações mais precisas e tomadas de decisão mais efetivas.

CORUMBA/MS, 18 de Junho de 2019

João Mario Esteves Lima
Vereador(a)